



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0018190-54.2022.6.05.8000  
**INTERESSADO** : SEBLIM  
**ASSUNTO** : Assinatura anual Plataforma Sollicita

### PARECER nº 252 / 2022 - PRE/DG/ASJUR1

1. Chegam os presentes autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise da contratação que visa à aquisição de uma assinatura anual da **PLATAFORMA SOLLICITA**, em sistema via *internet*, no plano Rubi Basic, junto à **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA**.

2. Os autos foram iniciados com o Termo de Abertura de Processo (doc. nº 2114410).

3. Para justificar a contratação, registrou-se que a **Plataforma Sollicita** auxilia nas compras e contratações públicas em suas diversas fases, uma vez que atualiza diariamente legislação, doutrina, jurisprudências, julgados do TCU e etc.

3.1. Consignou-se, ainda, que a ferramenta possibilita pesquisar editais, jurisprudência, legislação, manuais, informações técnicas e legais, disponibilizando artigos, publicações e vídeos exclusivos, com dicas de professores especialistas, notícias diárias e informações atualizadas, sendo, portanto, indispensável para a atuação dos pregoeiros e servidores.

4. Os Estudos Técnicos Preliminares (doc. nº 2117848) foram aprovados pela SGA (doc. nº 2118776), ocasião na qual foi informado que a contratação em tela foi prevista no PLANCONT, consta da proposta orçamentária e está alinhada com o objetivo estratégico de "Prestar Serviço de Qualidade ao Público".

5. Conforme se infere dos documentos nº 2141630 e nº 2161459, restaram comprovadas a regularidade fiscal federal e municipal e a regularidade trabalhista, bem como, foram apresentadas a certidão negativa de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e a certidão do cadastro nacional de empresas inidôneas.

6. A empresa apresentou Atestado de Exclusividade (doc. nº 2141613), o qual teve a autenticidade verificada (doc. nº 2141614). Foi providenciada, ainda, a juntada de documento emitido pela Associação Comercial do Paraná – ACP atestando a exclusividade da empresa (doc. nº 2141611).

7. Foram anexadas notas de empenho de contratações junto a outras instituições (doc. nº 2141618) para demonstrar que o preço cobrado pela empresa ao Tribunal (doc. nº 2114470), qual seja R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) vem sendo comumente praticado no mercado. Consta manifestação da SEAQUI (doc. nº 2148176) atestando a compatibilidade de preços, conforme planilha (doc. nº 2141622).

8. A COGELIC sugeriu que a contratação fosse efetivada com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 (doc. nº 2161432).

9. Com efeito, diante da instrução do feito, entendemos que o ajuste poderá efetivar-se com esteio no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, conforme sugerido.

10. Quanto ao Termo de Referência (doc. nº 2114453), indicamos que sejam feitas as seguintes alterações:

a) No **tópico 10.1** deve-se substituir o trecho “art. 141 da Lei nº 14.133/2021” por “art. 5º da Lei 8.666/93”, já que os valores mencionados nos tópicos 10.1.1 e 10.1.2 referem-se à Lei 8.666/93 e os modelos de TR adotados neste Tribunal, ainda não foram adequados à nova legislação, a qual passará a ser obrigatoriamente adotada a partir de abril de 2023.

b) No **tópico 10.5**, a redação deve ser adequada para fazer constar a regularidade com o ICMS, nos seguintes termos:

Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Estadual (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais que comprove a regularidade com o ICMS, emitida pelo órgão competente).

c) O TR deve trazer, ainda, disciplinas relativas à habilitação e à vigência<sup>[1]</sup>.

**11. Realizadas as adequações sugeridas, desde que seja informada a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa, a documentação estará apta à produção dos efeitos jurídicos almejados.**

É o parecer, *sub censura*.

[1] Sugerimos adotar a redação constante do modelo disponibilizado pela SELIC no endereço <http://repositorio.tre-ba.jus.br/share/page/context/shared/document-details?nodeRef=workspace://SpacesStore/ee6341be-1785-4de3-b4ea-c886f814b750>



Documento assinado eletronicamente por **Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas, Técnico Judiciário**, em 03/11/2022, às 17:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2164808** e o código CRC **06F69543**.